

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 126

Terça - feira, 4 de Julho de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 727/95

Atribui um subsídio, no valor de de 13 000 000\$00 à Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 728/95

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de "Ligação da cota 200 à rua Pestana Júnior e Campo da Barca", no valor de 514 327 102\$00.

Resolução n.º 729/95

Determina a cessação imediata da extracção de inertes no Chão da Ribeira, freguesia do Seixal assim como a criação de uma Comissão encarregada de providenciar a recuperação da referida zona.

Resolução n.º 730/95

Autoriza o Centro Hospitalar do Funchal a proceder à adjudicação no âmbito do Concurso Limitado n.º 950191.

Resolução n.º 731/95

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à constituição da comissão técnica de acompanhamento para a elaboração e aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC).

Resolução n.º 732/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, relativo à elaboração e aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC).

Resolução n.º 733/95

Adjudica directamente à sociedade denominada Tecnilab Portugal, Lda., o fornecimento de equipamento de detecção electrónica de fugas de água na rede de distribuição, pelo valor global de 3 406 950\$00.

Resolução n.º 734/95

Adjudica a empreitada de "Execução da interligação das origens de água das grandes aduções do Funchal - troço Boa Nova - Cancela" ao agrupamento constituído pelas sociedades denominadas "Socopol - Sociedade de Construções e Obras, S.A." e "VAP - Vasco Pessoa, Lda.", pelo valor de 297 334 929\$00.

Resolução n.º 735/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, relativo ao regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos.

Resolução n.º 736/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante ao "Apoio à construção de habitação económica".

Resolução n.º 737/95

Louva publicamente ao Club Sports Madeira e ao Académico Clube do Funchal, pelas vitórias alcançadas no Campeonato Nacional de Andebol Feminino da 1ª Divisão e na Taça de Portugal de Andebol Feminino, respectivamente.

Resolução n.º 738/95

Autoriza a abertura de concurso para a execução da empreitada de "Concepção e construção do ex-hospital Dr. João de Almada".

Resolução n.º 739/95

Atribui à Associação de Estudantes da Escola Secundária Jaime Moniz a importância de 800 000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 727/95

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 465/95 foi atribuído um subsídio de 13.000 contos à Associação Académica da Universidade da Madeira.

Tornando-se necessário definir os termos da sua aplicação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

1º. - O subsídio de 13.000 contos destina-se a efectuar o reembolso de 50% do valor das propinas a que os estudantes, nos termos da lei em vigor, estão obrigados.

2º. - O reembolso referido no ponto 1º. apenas poderá beneficiar os estudantes matriculados na UMA no ano lectivo de 94/95.

3º. - A Associação Académica da UMA efectuará, após comprovativo do pagamento das propinas, os reembolsos referidos até 30 de Setembro de 1995, entendendo-se esta data impreterivelmente como data limite.

4º. - Expirado o prazo referido no ponto 3º. a Associação Académica da UMA prestará contas à Secretaria Regional de Educação.

5º. - Verificando-se haver excedente, o mesmo reverterá para a Associação Académica da UMA, para os fins consignados no seu Estatuto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 728/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de "Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca", no valor de 514.327.102\$00, a crescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Consórcio formado pelas empresas TECNOVIA-Sociedade de Empreitadas, SA e TECNOROCHA-Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, Ld^a., para execução dos correspondentes trabalhos.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04 Y do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o ano económico em curso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 729/95

Encontra-se em exploração ilegal (não licenciada) uma frente de escórias no Chão da Ribeira, Seixal, actividade esta que no seu período inicial se destinava a fornecer materiais inertes para pequenas obras na freguesia, a nível do sector público e do sector privado, pelo que o avanço se processava lentamente.

Com o decorrer do tempo, a exploração aumentou desenfreadamente de ritmo, contribuindo para a constituição de paredes que chegam a atingir cinquenta metros de altura e onde os escorregamentos são uma constante, conduzindo mesmo à dispensa do processo de escavação, pois o areão acaba por ficar disponível numa plataforma plana onde é directamente carregado para as mais diversas utilizações.

Constitui, para além dessa grave situação, perigo também grave para os respectivos trabalhadores, infelizmente já verificado noutros locais da Região.

O areeiro em questão situa-se na Zona de Paisagem Protegida do Chão da Ribeira, inserido no Parque Natural da Madeira e avança sobre uma encosta de valor ecológico, afectando directamente a cobertura vegetal natural, destruindo floresta Laurissilva, a qual faz parte da Rede de Reserva Biogenética do Conselho da Europa, estando em fase de preparação a sua candidatura a Reserva da Biosfera da UNESCO.

Ainda no referido local está a funcionar uma estação de britação de pedra que mais agrava a situação.

Assim, face aos pareceres da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, do Equipamento Social e Ambiente e da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu:

1º. - Tomar as providências necessárias com vista à cessação imediata das referidas extracções de areão e do funcionamento da britadeira.

2º. - Criar uma Comissão, no âmbito das referidas Secretarias Regionais, bem como, incluindo um representante da Câmara Municipal do Porto Moniz para providenciar pela recuperação da referida zona.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 730/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu:

Autorizar o Centro Hospitalar do Funchal a proceder à adjudicação no âmbito do Concurso Limitado nº. 950191,

daquele Centro, nos termos do artº. 16º., nº. 2 do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M, de 14 de Fevereiro, por se verificarem cumulativamente as circunstâncias previstas nas alíneas a) e b) daquele preceito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 731/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define quais os representantes regionais que farão parte da comissão técnica de acompanhamento para a elaboração e aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC) a que se refere o nº. 3 do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 218/94, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 732/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 218/94, de 20 de Agosto, que regula a elaboração e aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC), a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 733/95

Na sua reunião plenária de 8/6/95, o Conselho do Governo aprovou a Resolução nº. 663/95, que incumbiu e autorizou o Instituto de Gestão da Água a adoptar diversas medidas e procedimentos excepcionais tendentes a combater os efeitos da seca, incluindo a contratação por ajuste directo.

Dentro das medidas então determinadas inclui-se a obrigatoriedade do IGA adquirir um equipamento de detecção electrónica de fugas de água nas principais redes, por forma a possibilitar à Administração um combate eficaz a desperdícios que não são localizáveis doutra forma e que a ninguém aproveitam. A importância da acção pode ser aferida se tivermos presente que, só na rede do Funchal, o volume de perdas é da ordem de 40% do caudal que lhe é continuamente injectado.

Acontece, contudo, que em Portugal é pouco significativo o capital de experiência das entidades exploradoras de sistemas de abastecimento em detecção electrónica de fugas. Consultados os serviços técnicos do maior distribuidor nacional - a EPAL - Empresa Portuguesa de Águas Livres - conclui-se que a opção de aquisição desse tipo de equipamento deve incidir em material de elevada qualidade, uma vez que qualquer outra escolha encerra riscos inaceitáveis.

Mais acontece que essa empresa acabou recentemente de proceder a uma consulta a firmas da especialidade tendo em vista a aquisição de equipamento desse tipo, tendo optado pela aquisição de um equipamento "BIWATER SPECTRASCOM", completo, por ser aquele que se lhe afigurou como o mais vantajoso.

Por conseguinte, para a concretização desta acção específica urgente e uma vez que se acredita na valia da consulta ao mercado feita pela EPAL e nas vantagens que decorrem para o IGA de

vir a possuir um equipamento idêntico ao daquela empresa (possibilitando a permuta de experiência e a colaboração técnica), contactou-se o representante em Portugal dessa marca que apresentou a sua melhor proposta de preço e prazo para o respectivo fornecimento.

Assim, tendo presentes os considerandos anteriores e na sequência de proposta do Conselho Directivo do IGA, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu considerar estarem reunidas todas as condições para, adjudicar directamente à TECNILAB PORTUGAL, Ld^a, o fornecimento do referido equipamento de detecção electrónica pelo valor global de 3.406.950\$00 (+ IVA) e prazo máximo de entrega de 60 dias, de acordo com a sua proposta, e dispensar a celebração do respectivo contrato escrito, de harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, dada a evidente necessidade de celeridade de que se deve revestir o processo de aquisição.

A despesa tem cabimento na rubrica 07.01.08 do Projecto n.º 30 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do IGA de 1995.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 734/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, tendo em conta o relatório da Comissão de Análise às propostas e o respectivo processo de Audiência dos Interessados presentes ao Concurso Público Internacional no âmbito da União Europeia da empreitada de "Execução da Interligação das Origens de Água das Grandes Aduções do Funchal - Troço Boa Nova - Cancela", resolveu adjudicar a respectiva empreitada ao agrupamento constituído pelas empresas "Socopol-Sociedade de Construções e Obras, SA e VAP-Vasco Pessoa, Ld^a.", pelo valor de 297.334.929\$00, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado e prazo de 365 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar contrato para a execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental, nos encargos respeitantes ao corrente ano, assegurado pela rubrica 07.01.04, do Projecto n.º 22 do Orçamento Privativo do Instituto de Gestão da Água para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 735/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 254/92, de 20 de Novembro, que estabelece o regime jurídico das inspecções periódicas obrigatórias de veículos, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 736/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional respeitante a "Apoio à Construção de Habitação Económica", a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 737/95

Considerando a segunda vitória consecutiva do Club Sports Madeira no Campeonato Nacional de Andebol Feminino da 1.ª Divisão;

Considerando a terceira vitória consecutiva do Académico Clube do Funchal na Taça de Portugal de Andebol Feminino, êxitos que elevam bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira no plano Nacional, e que permitem a participação internacional nas competições Europeias mais importantes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu louvar publicamente os dois Clubes em causa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 738/95

Considerando que, por decisão do Governo Regional, o Ex-Hospital Dr. João de Almada será reconvertido em instituição de dupla natureza, de Lar de Idosos e Unidade de Saúde de apoio a situações de alta problemática;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu:

Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a abrir Concurso Público para a execução da empreitada "Concepção e Construção do Ex-Hospital Dr. João de Almada".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 739/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu:

1-No âmbito da política de apoio às Associações de Estudantes e nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes da Escola Secundária Jaime Moniz apoio financeiro no montante de 800.000\$00, com vista à execução do plano de actividades para o corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00									
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"